



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.596, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a venda de imóveis pertencentes ao Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam desafetados do uso comum do povo os imóveis abaixo relacionados, de propriedade do Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m², matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m², destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m², matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a alienar os imóveis abaixo discriminados, pertencentes ao Município de Arapongas:

01 – Lote de terras sob nº 01, da quadra nº 03, com área de 5.016,54 m², matriculada sob nº 11.043, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

02 – Lote de terras sob nº 195-A/195-C/194/A-2, com área de 1.483,75 m², matriculada sob nº 20.616, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

03 – Lote de terras sob nº 365/C-9, com área de 1.500,00 m², destacado do Lote sob nº 365/C, matriculado sob nº 2.520, do 2º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

04 – Lote de terras sob nº 4/5-1-J/1-1-F/1-A, com área de 681.758,01 m², matriculado sob nº 20.135, do 1º Serviço Registral desta Comarca, de propriedade do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS.

Art. 3º. A venda dos imóveis será precedida de avaliação e concorrência pública, em que poderão inscrever-se os interessados, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

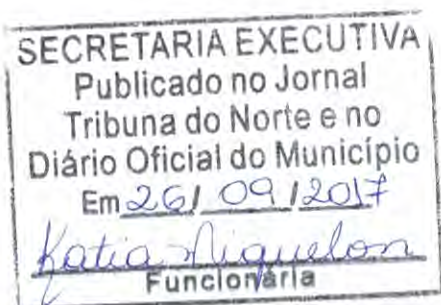
Art. 4º. Procedida à concorrência e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de venda e compra com os vencedores, onde constará o preço, prazo de pagamento, juros, encargos e demais condições, conforme edital.

Art. 5º. Não cumpridas as condições estipuladas no contrato, a critério da Administração será declarado o mesmo rescindido, sem direito ao comprador de pleitear indenização sob qualquer título.

Art. 6º. Atingido o término de prazo contratual e quitado o valor e cumpridas as obrigações assumidas pelo licitante vencedor, será outorgada escritura definitiva, correndo as despesas por conta do comprador.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de setembro de 2017.




SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


LUCIA HELENA GOMES GOLON
Secretária Municipal de Administração